

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 007.382/2013-8	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R006 - (Peça 473).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 739/2018-TCU-Plenário (Peça 350), modificado, por efeito infringente, mediante o Acórdão 388/2019-TCU-Plenário (Peça 503).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Alexandre Costa	Peça 297 com substabelecimento à Peça 318	9.4, 9.4.1, 9.5, 9.6, 9.8 e 9.9

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 739/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Alexandre Costa	18/6/2018 - CE (Peça 467)	3/7/2018 - CE	N/A

Data de notificação da deliberação: 18/6/2018 (Peça 467).

Data de oposição dos embargos: 7/6/2018 (Peça 445).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 3/7/2018 (Peça 473).

Considerando que o Acórdão que julgou os embargos de declaração conferiu efeito infringente à decisão original, conclui-se que o prazo de quinze dias para a interposição do recurso passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos aclaratórios, conforme o comando grafado no § 7º do art. 287 do Regimento Interno/TCU. Todavia, impende ressaltar que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original.

Cumpramos ressaltar que não consta nos autos, até o presente momento, a data em que o recorrente foi notificado do julgamento dos aclaratórios, razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade da presente peça recursal.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 739/2018-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alexandre Costa, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.4.1, 9.5, 9.6, 9.8 e 9.9 do Acórdão 739/2018-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 15/4/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------